

Contrato Administrativo

Contrato nº 15/2025

Chamada Pública nº 01/2025 - PNAE

Processo Licitatório nº 01/2025

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, para o ano letivo de 2025.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 874, neste Município.

Contratada: Maríndia Pegoraro, pessoa física, inscrita no CPF nº 025.010.220-09, residente e domiciliada na comunidade de São Marcos, s/nº, interior, na cidade de Santa Cecília do Sul - RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes na **Chamada Pública nº 01/2025**, e a Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto

É objeto desta contratação aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a merenda escolar da rede pública de ensino do Município, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos, e abaixo discriminados, é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela nutricionista do Município:

Item	Unid	Qtde	Produto	V. Un.	V. Total
14	100	KG	MORANGO, congelados para suco. Embalagem congelada de 1 kg.	R\$ 21,50	R\$ 2.150,00

Cláusula Segunda - Do Valor

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 2.150,00 (Dois Mil, Cento e Cinquenta Reais)**.

Parágrafo Primeiro - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Terceira - Do Comprometimento da Contratada e Contratante

A **contratada** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - O **contratante** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Parágrafo Segundo - É de exclusiva responsabilidade da **contratada** o ressarcimento de danos causados ao **contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Cláusula Quarta - Dos Limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cláusula Quinta - Da Entrega e Local

Os produtos serão fornecidos, conforme a necessidade da municipalidade, e cronograma de entrega, não havendo obrigação da aquisição de todo o produto durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro - A entrega das mercadorias deverá ser no Prédio da Escola Municipal Duque de Caxias, situada na Rua Maximiliano de Almeida, 79, neste Município, nos dias e quantidades solicitadas pela Secretaria da Educação.

Parágrafo Segundo - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais

de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

Cláusula Sexta - Da Vigência

A vigência será de 12 meses a contar de 26 de fevereiro de 2025 até 25 de fevereiro de 2026 ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Cláusula Sétima - Da Dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, suplementada se necessário:

07.03 - Educação, Desportos e Cultura

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

2033 - Manutenção da Alimentação Escolar

Cláusula Oitava - Do Pagamento

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Nona - Das Penalidades

Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) por dia de atraso, limitada esta a 8 (oito) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato.

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos.

Parágrafo Primeiro - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Décima - Das Alterações Contratuais e da Rescisão

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Primeiro - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Parágrafo Segundo - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

Cláusula Décima Primeira - Da Fiscalização

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação.

Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2025, pela Resolução FNDE nº 26/2013 e resolução FNDE nº 04/2015, pela Lei 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara - RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Santa Cecília do Sul - RS, 26 de fevereiro de 2025.

Município de Santa Cecília do Sul

Leonardo Panisson

Prefeito Municipal

Contratante

Maríndia Pegoraro

CPF nº 025.010.220-09

Contratada

Testemunhas:

1.

2.